CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL

CONTRATANTE: SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.137.396/0001-28, com sede na Rua Estrada Pedra de Amolar Alto, nº 5906, bairro Pedra de Amolar Baixo, no município de Corupá/SC, CEP 89260-180, endereço eletrônico sinalcity.adm@hotmail.com vem, por seu representante legal Sr. GUIOMAR ANTÔNIO MAY, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 2.494.992, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n° 787.799.369-20.

CONTRATADO: FÁBIO BERTOLDI, brasileiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 3.727.097(SSP-SC) e CPF n° 008.072.559-71, registrado no CREA-SC sob n° 209.149-7, residente e domiciliado na Rua CyrilloDamathe, n° 195, lote 20, bairro Nereu Ramos, CEP 89265-583, no município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de engenharia do CONTRATADO à CONTRATANTE, na qualidade de Engenheiro Responsável Técnico, sem vínculo empregatício e com absoluta independência técnica, conforme a Lei Nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

§ 1º. Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnicocientíficos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, condizentes com a atividade de sinalização viária desenvolvida pela CONTRATANTE;

§2º. Para execução do objeto contratual fica assegurado o total de 5(cinco) horas semanais, nas quais o CONTRATADO realizará a prestação de serviços, no horário que melhor lhe couber, desde que atendido o mínimo de 01(uma) hora diária;

§3º. A CONTRATANTE garantirá as condições necessárias ao adequado desempenho das atividades do profissional CONTRATADO.

§4º. As não conformidades e respectivas recomendações de regularização emanadas pelo CONTRATADO serão registradas em livro próprio denominado LIVRO DE REGISTRO E ANOTAÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e executar as medidas recomendadas.

§ 5º. Eventuais serviços que extrapolem o disposto no “caput” desta cláusula serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula 2ª: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia de Paraná (CREA/PR).

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª: Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários profissionais, a importância total de R$ 19.734,00 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais) correspondentes a 13(treze) salários mínimos, que serão pagos em 13(treze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais) até o dia 05(cinco) de cada mês, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

§1º. Além dos honorários profissionais, caberá à CONTRATANTE o pagamento referente à anuidade referente ao registro do CONTRATANTE perante o CREA/PR;

§2º. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados,

por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qualquer título, tempo ou forma.

§3º. No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento);

§4º. Na eventualidade de rescisão antes do prazo final, fica assegurado ao CONTRATADO o recebimento integral de todos os serviços já realizados, bem como o recebimento do valor de uma parcela no importe de R$ 1.518,00(um mil quinhentos e dezoito reais) equivalente a um salário mínimo, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE;

DO REAJUSTE DO PREÇO

Cláusula 4ª. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, de acordo com a variação positiva do índice de correção do salário mínimo ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 5ª: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início em 12/05/2025 e término em 12/05/2026, renovado automaticamente por igual período enquanto não houver notificação de rescisão ou desinteresse manifestado por uma das partes na renovação, com antecedência de 60(dias) do vencimento;

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão;

§ 1º. O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

§ 2º. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

§ 3º. Quando da rescisão do presente Contrato, ficam o CONTRATADO e a CONTRATANTE, obrigados a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão ao CREA-PR, juntando documento de baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica;

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª: O CONTRATADO compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 2º. O CONTRATADO desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação à CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª: A CONTRATANTE se obriga a cumprir com os pagamentos ao CONTRATADO, conforme estipulado na cláusula 3ª do presente instrumento;

§ 1º. Os custos referentes à(s) anotação(ões) da(s) ART(s) serão de responsabilidade da CONTRATANTE

§ 2º. Caberá à CONTRATANTE o pagamento de eventuais despesas de viagens, estadias e quaisquer despesas a seu serviço que se façam necessárias à prestação dos serviços contratados, desde que devidamente orçados e apresentados com antecedência mínima de 10(dez) dias, obtendo-se desta o consentimento expresso, POR ESCRITO, para a realização dos referidos dispêndios.

DO FORO

Cláusula 9ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em todas as páginas, na presença de testemunhas.

Corupá/SC, 12 de Maio de 2025

SINAL CITY SINALIZACAO LTDA:14137396000128

Assinado de forma digital por SINAL CITY SINALIZACAO LTDA:14137396000128
Dados: 2025.05.12 17:28:30 -03'00'

SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA - ME - CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIO BERTOLDI
Data: 12/05/2025 17:13:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO BERTOLDI - CONTRATADO

CREA-SC sob n° 209.149-7

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF